

CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.° 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 17 de ABRIL de 2024

04° EDIÇÃO 17 DE ABRIL DE 2024 EXTRA



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA - PB

ANO XLIX 17 DE ABRIL DE 2024.

1







CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.° 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 17 de ABRIL de 2024

ÍNDICE

End.: Prédio da Secretaria de Administração-Rua Governador Pedro Moreno Gondim





CNPJ 09.070.400/0001-48

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974 ANO XLIX 17 de ABRIL de 2024

PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° 058/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei 168/2010;

CONSIDERANDO que os horários do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia são incompatíveis com a carga horária de aulas da servidora, conforme apresentado em requerimento e declaração da escola Jaldete Guedes;

CONSIDERANDO a adequação do curso mencionado com a área de atuação da servidora;

RESOLVE

CONCEDER a Licença para frequentar cursos de formação ou capacitação profissional a NATÁLIA TAVEIRA SANTOS, cargo: PROFESSOR B, mat. 3160, por um período de 2 anos a partir da publicação desta Portaria.

Registre-se Publique-se.

Borborema, 17 de abril de 2024.

GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 059/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal c/c o Artigo 16 incisos VI E XXIV da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no Artigo 34, caput da Lei Complementar nº 001/2008;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, PAULA MANUELA DA SILVA, mat. 4154, CPF XXX.430.834-XX, do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - I, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonor Ramalho, Secretaria Municipal de Educação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se.

Borborema, 17 de abril de 2024.

GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO

Prefeita Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2024.

Borborema, 17 de abril de 2024.

"DISPÕE SOBRE AS DATAS DE VENCI-MENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRI-TORIAL URBANO - IPTU PARA O EXERCÍ-CIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS".

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA,

ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Orgânica do Município de Borborema, que autoriza a edição de Decretos por parte do Chefe do poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que não se exige previsão legal para determinação da data do vencimento dos impostos, sendo exigível por Lei somente no momento em que surge a obrigação, mas não a data específica do seu pagamento:

CONSIDERANDO, que o artigo 241, parágrafo único, do Código Tributário Municipal, estabelece que deverá ser concedido desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento na primeira data de vencimento e 20% (vinte por cento) para pagamento na segunda data de vencimento;

CONSIDERANDO, a previsão do art. 11 da Lei Complementar No 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que determina que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

CONSIDERANDO, que o art. 236, §2o, autoriza a prorrogação do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 06/06/2024, como data de primeiro vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2024, em cota única, garantindo a todos os contribuintes que efetuarem o pagamento até essa data o desconto de 30% (trinta por cento) do valor do imposto, nos termos do artigo 241, parágrafo único, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido o dia 05/07/2024 como a data do segundo vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2024, garantindo a todos os contribuintes que efetuarem o pagamento até essa data, em cota única, o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do imposto, nos termos do artigo 241, parágrafo único, do Código Tributário Municipal

Art. 3º - Passadas as datas de pagamento com desconto, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2023, em cota única e sem os descontos, até o dia 05 de agosto de 2024, por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 4º - O pagamento deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, que será fornecido no Setor de Arrecadação, Fiscalização e Tributação da Prefeitura Municipal de Borborema ou poderá ser retirado no sítio eletrônico www.borborema.pb.gov.br ou ainda poderá ser entregue no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo.

Parágrafo único - O não recebimento do Documento de Arrecadação Municipal no endereço do contribuinte não justifica a falta de pagamento, tendo em vista a existência de outros meios legítimos de acesso ao referido documento.

3







CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.° 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 17 de ABRIL de 2024

Art. 5º - O recolhimento do tributo após 05/08/2024 ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, nos termos do Código Tributário do Município de Borborema.

Art. 6° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Borborema, 17 de abril de 2024.

GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO Prefeita Constitucional

